



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

## LEI Nº 493/2005


**Ementa:** Adota política de incentivo ao pequeno produtor rural do município, abre crédito especial e adota outras providências.

O **Prefeito constitucional do Município de Abreu e Lima**, no estado federado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

**Art 1:** Fica o chefe do executivo municipal autorizado a subsidiar os pequenos agricultores e a agricultura familiar do Município de Abreu e Lima, através de distribuição de sementes e mudas, criação de sementeira e banco de sementes, distribuição de adubos, reativação e manutenção de aviários e abertura e recuperação de poços artesianos.

**Art 2:** A distribuição, controle e armazenamento, ficarão ao encargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Abreu e Lima, constituído de servidores municipais entre seus membros, ficando o mencionado órgão, responsável pela habilitação dos beneficiários da presente lei.

**Art 3:** O chefe do executivo nomeará através de portaria, comissão composta de 03 (três) membros, a qual será subordinada à Secretaria de Governo, com poderes de fiscalizar a destinação dos recursos desta Lei, com poderes ainda de avaliar a prestação de contas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Abreu e Lima.

**Art 4:** Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados ao custeio da execução desta Lei. 



PREFEITURA

**ABREU E LIMA**

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020

CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371

e-mail: abreuelima@bol.com.br

para o exercício financeiro de 2005, com a seguinte classificação orçamentária:

**Art 5:** O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das transferências normais do FPM e ICMS nas seguintes ordens:

Transferência normal da cota parte – 1721.0102 – **R\$ 25.000,00**  
Fundo de Participação dos Municípios.

Cota parte do ICMS	– 1722.0101 –	<b>R\$ 25.000,00</b>
	Total:	<b>R\$ 50.000,00</b>

**Art 6:** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art 7:** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2005

**Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque**  
Prefeito

